



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº __/2026

Dispõe sobre a criação de verba indenizatória destinada ao custeio de uniformes para os Guardas Patrimoniais e Serventes da Câmara Municipal de Anchieta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória destinada ao custeio das despesas com aquisição de uniformes para os servidores ocupantes dos cargos de Guarda Patrimonial e Servente da Câmara Municipal de Anchieta.

§1º Os servidores deverão adquirir, com a verba prevista no caput, as peças que compõem o uniforme funcional, de acordo com os padrões definidos em regulamento interno.

§2º O servidor que se afastar definitivamente do cargo, exceto por motivo de saúde, no prazo de até 06 (seis) meses após o recebimento da verba indenizatória, deverá restituir ao erário o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º É vedado o recebimento de mais de uma verba indenizatória por ano civil.

Art. 2º A verba indenizatória será paga em parcela única anual, até o sexto mês de cada exercício, em valor correspondente a 750 (setecentos e cinquenta) VRTes para a Guarda Patrimonial e 350 (trezentos e cinquenta) VRTes para servente.

Parágrafo único. Nos casos de ingresso do servidor durante o exercício, o pagamento será realizado proporcionalmente ou integralmente junto à primeira remuneração, conforme regulamentação, hipótese em que não se aplica o requisito mínimo de 06 (seis) meses previsto no art. 9º.

Art. 3º Os servidores beneficiários deverão manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, as notas fiscais relativas à aquisição dos uniformes.

§1º A Administração poderá requisitar, a qualquer tempo, a apresentação das notas fiscais, preferencialmente de forma anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º O servidor deverá prestar contas da utilização dos recursos, sendo obrigado a restituir eventual valor não utilizado.

§3º A não comprovação da aquisição implicará:

- I – aplicação das penalidades administrativas cabíveis;
- II – suspensão do benefício no exercício subsequente.

Art. 4º Considera-se uniforme, para os fins desta Lei, o conjunto de vestimentas e acessórios indispensáveis ao exercício das funções, conforme especificação em regulamento próprio, e quantitativo contido no Anexo I, desta lei.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos outros itens necessários ao desempenho das atividades, desde que devidamente justificados e previstos em ato normativo.

Art. 5º A aquisição individual das peças não exime o servidor do cumprimento das normas de uso, conservação e apresentação funcional, sujeitando-se às sanções disciplinares em caso de descumprimento.

Art. 6º Em caso de dano ao uniforme no exercício regular das funções, e desde que justificado, o servidor fará jus à indenização complementar de até 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no art. 2º.

§1º A concessão dependerá de processo administrativo que comprove o nexo causal e a ausência de dolo ou culpa do servidor.

§2º O ressarcimento será limitado ao valor comprovadamente gasto, mediante apresentação de nota fiscal.

Art. 7º A verba instituída por esta Lei possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, nem sofrendo incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 8º Somente fará jus ao benefício o servidor em efetivo exercício do cargo e ou determinado pela presidência.

Parágrafo único. A relação dos servidores aptos será encaminhada pelo setor administrativo competente.

Art. 9º O Presidente regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

- I – à composição dos uniformes por cargo;
- II – aos critérios de concessão;
- III – à forma de prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, ___ de _____ de 2026.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
Presidente

RODRIGO ADOLFO SEMEDO
Vice-Presidente

VANOIR LUÍZ SALARINI
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º

QUANTIDADE DE REFERÊNCIA DOS ITENS DE UNIFORME	
GUARDA PATRIMONIAL	
ITEM	QUANTIDADE
CALÇA OPERACIONAL	03
CINTO OPERACIONAL	01
COTURNO/ BOTA TÁTICA	01
CAMISETA MANGA CURTA	03
CAMISETA MANGA CURTA	03
SPRAY/CACETETE/ALGEMA	
LANTERNA TÁTICA	01
TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO JOGO	01
COLETE TÁTICO	01
SERVENTE	
CAMISETA FUNCIONAL SILK	05
CALÇA OPERACIONAL JEANS	03
CALÇADO FECHADO PRETO	02



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação de verba indenizatória destinada ao custeio de uniformes para os Guardas Patrimoniais e Serventes da Câmara Municipal de Anchieta e dá outras providências.”

A presente proposição tem por finalidade instituir mecanismo eficiente e transparente para o custeio dos uniformes utilizados pelos servidores que desempenham funções essenciais à segurança patrimonial e à manutenção das atividades administrativas desta Casa Legislativa.

A adoção de uniforme padronizado atende ao interesse público sob diversos aspectos. No caso dos Guardas Patrimoniais, assegura a adequada identificação funcional, reforça a autoridade institucional, contribui para a segurança do ambiente legislativo e favorece a pronta distinção desses profissionais perante o público. Quanto aos Serventes, o uniforme proporciona melhores condições de trabalho, higiene, organização e identificação, alinhando-se às boas práticas administrativas.

A opção pela instituição de verba de natureza indenizatória mostra-se medida mais eficiente sob o ponto de vista administrativo e econômico, uma vez que transfere ao servidor a responsabilidade pela aquisição direta das peças, respeitados os padrões previamente estabelecidos, ao mesmo tempo em que permite maior flexibilidade, controle e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Ressalte-se que o projeto estabelece mecanismos de controle e prestação de contas, como a obrigatoriedade de comprovação das despesas mediante notas fiscais, vedação ao recebimento cumulativo no mesmo exercício e previsão de devolução proporcional em casos específicos, garantindo, assim, a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Destaca-se, ainda, que a natureza indenizatória da verba afasta sua incorporação à remuneração dos servidores, não gerando reflexos previdenciários ou encargos adicionais, em consonância com o entendimento consolidado sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, a regulamentação detalhada dos uniformes será realizada por ato próprio, possibilitando a atualização periódica dos padrões e a adequação às necessidades operacionais da Câmara Municipal.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

Anchieta/ES, ___ de _____ de 2026.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
Presidente

RODRIGO ADOLFO SEMEDO
Vice-Presidente

VANOIR LUÍZ SALARINI
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003600360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 14/05/2026 09:41

Checksum: **751F9ACBE3747E36EAE6A802BE3C059AA996683C8A7CE0D7E368D2CF9EEE07FB**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 14/05/2026 10:05

Checksum: **127F64829BABF5D76ED024E949C2A91010D9E7915A581AF32E845FE0CB23D014**

